



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2023

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura , 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clóvis Dal Piva e a(s) empresa(s) **ROHR MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.884.300/0001-20, com sede na Rodovia SC 163, número 1355 km 101, Linha Beato Roque, São João Do Oeste-SC, representada neste ato, pelo seu(ua) Socio Administrador, Senhor(a) Lairdes Ines Rohr, inscrito(a) no CPF sob nº 057.112.579-43 em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL, PARA SEREM INSTALADOS NAS ESCOLAS E PRAÇAS DO MUNICIPIO, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital. conforme especificações constantes abaixo:

Relação de Itens e valores;

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	33692 - COLHEDORA DE FORRAGEM FRONTAL COLHEDORA DE FORRAGEM FRONTAL: Características Mínimas: Conjunto colhedora de forragem frontal de área total, com sistema de hidráulico e tomada de força frontal, com 2 (dois) rotores, equipada com 06/12 facas, 12 (doze) lançadores e reparadores por rotor, caixa de transmissão 1000 RPM, sentido de giro anti horário, chassis frontal padrão, cat II/III, bica de giro livre de	und	ROHR	1	480.000,00	480.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

<p>360°, quebra jato com acionamento elétrico através de comando do tipo joystick, sistema de trabalho com 2 (duas) rodas de apoio, com sistema de condicionamento do grão com 2 (duas) peneiras raladoras, afiador de faca (pedra redonda ou quadrada), opção de regulagem do tamanho de corte da silagem, regulagem de velocidade do corte das plataformas, colhedora equipada com plataformas com sistema de puxadores do tipo bumerangue, plataformas de área total frontais articuláveis para colhedoras de duplo rotor, com largura mínima de trabalho de 2,40 metros, 4 (quatro) tambores recolhedores de igual diâmetro com sistema de 12 (doze) facas de repique com 4 (quatro) contra facas, sendo 3 (três) facas por rotor da plataforma, prolongador de bica de descarga, bica com duas barras estabilizadoras mais uma barra central ajustável para modo de transporte da máquina, plataforma com sistema de segurança com pino fusível na engrenagem motriz, tampa central de abertura e inspeção, potência mínima requerida 100cv, conjunto hidráulico frontal HF3500R com tomada de força frontal, com capacidade mínima do levante de 3.5 toneladas, padrão de engate rápido cat II/III, chassis de amarração sobreposta ao chassis do trator, comando hidráulico do tipo joystick, duplo sistema de amortecimento de impacto, mediante acumulador de pressão à nitrogênio, com retorno livre interligado com válvulas controladoras de fluxo,</p>					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

com saída VCR dianteira independente, tomada de força frontal com caixa de transmissão mecânica por engrenagens, independente traseira com acionamento por sistema eletro hidráulico, embreagem multidisco banhado a óleo com capacidade mínima de 5 (cinco) litros de óleo, com cooler radiador refrigerador de óleo extremo, TDP 1000 RPM sentido de giro anti horário (visto de frente). Suporte de peso com padrão de engate rápido Cat II/III, devidamente instalado, testado e com as devidas garantias, em trator.						
Total (R\$):						480.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um (01) ano a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Senhor Adriano Schneider ou por alguém que venha substituí-lo. Como fiscal do contrato ficará responsável o Servidor Sidinei Simionatto, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais, e seus departamentos, desde que autorizados pelo PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de até **90 (sessenta) dias**, contados da homologação/adjudicação do processo licitatório e mediante recebimento da Autorização de fornecimento, junto à Secretaria solicitante.

Local de entrega, conforme autorização de fornecimento

A Contratada é responsável pelas normas de segurança e por cumprir com as determinações prevista nas normas legais e ambientais.

O objeto deste Edital entregue em desacordo à proposta ou às especificações desta licitação, ou que por ventura seja entregue com defeito ou imperfeições deverá ser imediatamente substituído pelo fornecedor.

Os materiais objeto desta licitação deverão ser recebidas definitivamente mediante aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização, nos termos do art. 73, inc.II "b" da Lei federal nº8.666/93, desde que o objeto fornecido tenha sido regularmente aprovado.

A Contratada é responsável pelas normas de segurança durante o transporte e por qualquer ônus de frete durante a efetivação da entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Responsável da Secretaria ou do órgão requisitante, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Guatambu.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as condições expressas no Edital de Pregão Presencial RP 43/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

- h) Certificado do selo de identificação da conformidade emitido por órgão competente comprovando que o produto atende as normas vigentes (ABNT)

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente Ata, encontram-se indicados no anexo I desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM SC, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 43/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guatambu SC, em 04 de Dezembro de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

ROHR MAQUINAS LTDA
CNPJ: 07.884.300/0001-20

Testemunhas:

1) _____ 2) _____